

## **Lei nº 723, de 09.07.2015**

**“Fica modificado o Artigo 8º da Lei n.º367/07, regulamentando a identificação dos táxis do Município de Martins Soares/MG, e dá outras providências”**

O povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica modificado o Artigo 8º da Lei Municipal nº367/07, para a seguinte redação:

*Art. 8º Ficam obrigados os permissionários do serviço de táxi a que refere esta Lei, a fixar faixas de identificação do Município de Martins Soares, devendo constar o local do ponto e demais informações que a Administração entender pertinentes.*

*§ 1º O caput deste Artigo será regulamentado pelo Prefeito Municipal em 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, devendo constar as formas de identificação e demais informações pertinentes.*

*§2º Em caso de descumprimento do caput do Artigo da presente Lei o alvará do taxista será suspenso até a total regularização.*

Art. 2º O Artigo 8.º da Lei n.º 367/07 terá nova redação de acordo como referido projeto, sendo que o Artigo 8º da referida Lei terá sua renumeração como Artigo 9.º, sendo renumerado os demais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze. (09.07.2015)

---

**Ademir J. Conrado de Oliveira**  
*Prefeito Municipal*

*Publicado no Hall de entrada do Paço Municipal, conforme art. 31 da LOM. Martins Soares, 09.07.2015.*

*Roberto J. Machado*  
*Secretário Municipal de Gabinete*

